



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.529735/2017-10

INTERESSADO: LUIS FELIPE LOPES RIBEIRO, SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de análise do pedido de renovação de autorização para operar, realizado pela sociedade empresária **SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME**.

2.2. A interessada é detentora de Autorização para Operar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola nos termos da Decisão nº 130, de 07/12/2012, vencida em 10/12/2017 (SEI 1049474'). Considerando-se o vencimento da última autorização, o pedido será tratado como **Nova Autorização para Operar**.

2.3. Durante o trâmite processual foram encontradas pendências, tendo a análise final sido concluída em 28/12/2017, conforme Parecer 539(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS (SEI 1089659). O pedido inicial foi protocolizado pela sociedade empresária **SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME** em 08/09/2017 (Pag. 01 SEI 1085493). A regularização da situação jurídica da empresa (SEI 1091811), com a apresentação de sua Alteração Contratual nº 3 (SEI 1383672) reincluindo em seu objeto social a atividade aérea pretendida, ocorreu apenas em **20/12/2017** (SEI 1374513), nos autos do processo 00058.533207/2017-15.

2.4. Os pareceres da GOAG/SPO (SEI 1055690) e GTRAB/SAR (SEI 1078709) foram recepcionados na GTOS/GEAM/SAS em 12.09.2017 e 20.09.2017, respectivamente.

2.5. Em virtude da discrepância identificada nas informações dadas pelos pareceres técnico-operacionais acima mencionados, a GTOS elaborou o Despacho GTOS (SEI 1089610) solicitando à GOAG/SPO eventuais providências cabíveis. Ressalta-se que a referida discrepância não configura óbice à continuidade do presente processo, visto que a empresa possui pelo menos uma aeronave em condições de aeronavegabilidade e compatível com o serviço pretendido, nos termos do Artigo 9º da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2017](#).

2.6. Sendo assim, adoto os documentos mencionados como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

É o relatório.

Brasília, 03 de janeiro de 2017

Amilton Cabral

Assessor

Adoto o presente relatório

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 04/01/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1400136** e o código CRC **76C7E37C**.

SEI nº 1400136